Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 22 de agosto de 2022.

**OFÍCIO PMV/GP Nº 507/2022**
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 081/2022
Ref: Dispõe sobre a instituição do Vale Leitura e sua distribuição para os alunos da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Vassouras.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Dispõe sobre a instituição do Vale Leitura e sua distribuição para os alunos da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Vassouras, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.
Atenciosamente,

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
24 AGO 2022
PROTOCOLO Nº 392 /2022

Excelentíssimo Senhor
**JOSÉ MARIA CAPUTE**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras - RJ

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

# MENSAGEM Nº 081/2022

Ao Exmo. Senhor
José Maria Caputo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exª., Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Vale Leitura e para distribuição para os alunos da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Vassouras.

É sabido e consabido que a gestão dos recursos públicos é tema da mais alta complexidade, sendo de extrema importância a lisura e transparência que se deve adotar no trato da questão.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

O Prefeito de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Considerando,** o Art. 208 da Constituição Federal que trata do Estado com a educação será mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar;

**Considerando,** o Art. 215 da Constituição Federal onde consta que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

**Considerando,** o mesmo Art. 215, que dispõe em seu parágrafo terceiro, inciso VI sobre a garantia do estado à democratização do acesso aos bens culturais, categoria da qual o livro faz parte;

**Considerando,** o Art. 216-A cujas diretrizes do Sistema Nacional de Cultura estabelecidas no Plano Nacional de Cultura rege-se pelo princípio da universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

**Considerando,** a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 que Institui a Política Nacional do Livro, tendo como diretriz principal assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;

**Considerando,** que o art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2002 que atribui ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, criando parcerias para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas e estimulando a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura;

**Considerando,** a Lei Estadual 8.246/2018 que institui a política estadual do livro, estabelecendo a leitura como direito humano cultural inalienável, será garantida a todo cidadão do Estado do Rio de Janeiro;

**Considerando,** a mesma Lei Estadual 8.246/2018 que afirma premência de assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso ao livro;

**Considerando,** o item 11, do artigo 12, da seção I do Capítulo III da Lei Orgânica do Município de Vassouras, tratando das competências privativas do município que dispõe sobre a instituição, execução e apoio aos programas educacionais, e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

**Considerando,** o item V, da seção II do Capítulo III da Lei Orgânica do Município de Vassouras, tratando das competências comuns que dispõe sobre a necessidade do município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Vale Leitura e realizar sua distribuição gratuita aos alunos das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Vassouras e aos funcionários da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º O valor de cada Vale livro será de 0,16 Unidade Fiscal Municipal por aluno regulamentado por DECRETO, para a aquisição de livros, gibis e revistas sendo permitida à aquisição de quantos exemplares forem possíveis dentro do valor total do vale.

Parágrafo único. O montante destinado ao Vale fica limitado à dotação orçamentária por exercício financeiro.

Art. 3º A distribuição do vale aos alunos contemplados fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de seu Departamento Pedagógico.

Art. 4º O pagamento do vale será feito diretamente às unidades que atuarem na comercialização de livros na feira, de acordo com o número de vales apresentados devidamente carimbados, e assinados pelo departamento pedagógico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 22 de agosto de 2022

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
*Prefeito*